



Projeto de Lei n.º 3.398, de 2012

Acrescenta inciso V ao caput do art. 3º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre ampliação da relação de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

AUTOR: Sr. Ronaldo Zulke

RELATOR: Deputado Osmar Júnior

I – RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei nº 3.398, de 2012, de acréscimo de novo inciso ao art. 3º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para incluir como beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental – Bolsa Verde – as famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação ambiental em projetos de reciclagem de lixo, coleta seletiva e adequada destinação de resíduos sólidos.

Em análise da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Proposição foi aprovada, com 2 emendas, conforme Parecer da Comissão de 19 de setembro de 2012.

Encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na forma dos dispositivos regimentais, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regulamentar.

É o relatório.

II – VOTO

O presente Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise da adequação financeira ou orçamentária prevista no art. 54,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Essa análise abrange a avaliação da Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II), de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que *“Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”*, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados que somente sujeitam-se ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública. Já a Norma Interna desta Comissão Temática estabelece, em seu artigo 9º, que “Quando a matéria não tiver implicações orçamentárias e financeiras deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

O Projeto de Lei nº 3.398, de 2012, bem como as emendas adotadas pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, trata da ampliação do rol de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, denominado de Bolsa Verde, instituído em decorrência da aprovação da Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011. Tal alteração não gera novas despesas públicas ou tampouco determina assunção de novas obrigações de caráter continuado, já que não foram modificados os mecanismos administrativos e financeiros de controle do referido programa, conforme estipulado na Lei nº 12.512/2011.

Assim, as despesas continuam condicionadas às dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, conforme determina o art. 5º, § 1º, e também o art. 28 da referida Lei. As transferências realizadas aos beneficiários, por seu turno, tem caráter temporário e não geram direito adquiridos nos termos do art. 5º, § 2º, desse mesmo diploma legal.

Diante do exposto, voto pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.398, de 2012, bem como das emendas adotadas pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Osmar Júnior

Relator